

PORTARIA Nº 04/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA – PI, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pelo regimento interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **Gabriel Barroso Mirço (CPF nº 009.630.723-40)**, para responder pelas funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO deverá:

- I** - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II** - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III** - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV** - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial, deverá:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a)** estudos técnicos preliminares;
- b)** anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c)** pesquisa de preços; e
- d)** minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- e)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f)** encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO serão auxiliados por equipe de apoio, de que trata o art. 5º desta Portaria, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I, do caput deste artigo.

Art. 4º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, na condução dos processos licitatórios:

I - Sr.(a) Membro: **DARLEY DOS REIS SOUSA (CPF nº 620.367.873-20);**

II - Sr.(a) Membro: **RITA LOPES DE ARAÚJO (CPF nº 887.649.743-91);**

Art. 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 8º - A investidura do agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, 07
de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Josivan Coelho dos Reis
JOSIVAN COELHO DOS REIS

CPF: 916.630.833-04

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI